



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 211/2026

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. FASE PREPARATÓRIA ADEQUADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral solicitação de parecer jurídico quanto à fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo nº 280/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, com previsão de abertura para 09 de junho de 2026, às 09h, que tem por objeto “Aquisição de licença anual de software de orçamento para a Secretaria do Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade.”

O procedimento vem instruído do Estudo Técnico Preliminar – ETP originário da já mencionada Secretaria, pesquisa de mercado, documento de formalização de demanda, Termo de Referência, minuta de Edital e Contrato.

É o suscinto relatório. Passa-se à análise do mérito.

II – ANÁLISE

O presente processo licitatório é analisado sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A modalidade escolhida foi a de pregão eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição do objeto acima descrito, em vista de necessidades elencadas pela Secretaria requisitante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que é parte integrante do presente procedimento.

No que tange ao interesse público na presente licitação, encontra-se plenamente justificado no ETP, uma vez que visa garantir maior eficiência, precisão e conformidade técnica nas atividades desenvolvidas pela equipe de arquitetura e engenharia do Município. A elaboração de orçamentos públicos exige a utilização de bases referenciais oficiais atualizadas, como SINAPI, SICRO e demais composições de custos, sendo fundamental dispor de ferramenta que possibilite a integração



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

dessas bases, a automatização de cálculos e a correta aplicação de metodologias de preços, incluindo encargos sociais, BDI e cronogramas físico-financeiros.

Não há previsão desta contratação no Plano Anual de Compras, uma vez que é uma demanda que surgiu para aperfeiçoamento do departamento técnico da Secretaria do Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com o mencionado Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que obedeceram ao disposto nos artigos 18 e 40, §1º da Lei de Licitações, constando as definições relativos às condições da aquisição, execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minuta do edital e contrato.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de fornecedores e na rede mundial de computadores, estando conforme às disposições do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.646/2022.

Destaque-se que a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte constam somente na fase preparatória, pois a Administração opta por preservar o sigilo.

A dotação orçamentária correrá por conta da dotação própria da Secretaria Requisitante, de acordo com o item 11.1 do Termo de Referência.

O objeto da contratação enquadra-se como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o disposto no Art. 6º, XIII, da Lei Federal e no ETP.

A licitação será na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com lances pelo preço unitário do item, com adoção do critério de julgamento menor preço, no modo disputa aberto.

A minuta de Edital obedece ao disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a minuta do Contrato trazem as cláusulas requisitadas pelo artigo 92 da mesma Lei.

O procedimento licitatório foi analisado por esta Procuradoria e verificados: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas do Contrato (Art. 92); VI - requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII - publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o presente processo licitatório está juridicamente regular em sua fase preparatória, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade

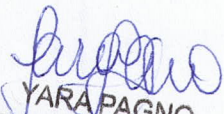


MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

competente a fim de proceder com os atos de publicidade conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 20 de maio de 2026.


YARA PAGNO
Assessora Jurídica da PGM
Yara Pagno
Assessora Jurídica da PGM
CAB/RS 75 PGM
Assessora Jurídica da PGM
15/2025

